



GOVERNO MUNICIPAL  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

LEI Nº 1030/ 2014

Amontada-Ce, 31 de março de 2014.

Altera o Art. 1º da Lei Nº 318 de 1998 que alterou o Art. 3º da Lei 231/96, que trata da composição do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providencias, conforme a resolução Nº 237 de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 1º da Lei Nº 318 de 1998 que alterou o Art. 3º da Lei 231/96, no tocante a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, passando constar a seguinte redação:

**“Art. 3º** - O CMAS será composto de 10(dez) conselheiros Titulares com os seus respectivos Suplentes, sendo:

**I** - Sendo 5(cinco) representantes do Poder Publico,devendo ser secretarias que desenvolvam ações ligadas as politicas sociais e econômicas:

a) 1( um) - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou Congêneres;

b) 1( um) - representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1( um) - representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 2 ( dois) representantes das secretarias que desenvolvam ações ligadas as políticas sociais e econômicas.

**II** – Sendo 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil, dos seguintes segmentos:

a) 3( três) representantes dos usuários ou Organização de Usuários da Política de Assistência Social;

b) 2(dois) representantes das Entidades de Trabalhadores do Setor;

§ 1º - os representantes do governo devem ser indicados e nomeados pelo chefe do poder executivo.

§ 2º - As representações da sociedade civil deverão ser de usuários referenciados nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, que sejam cadastrados no

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA  
CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6  
Avenida Gal. Alípio A. Santos, 1343 – Centro  
CEP: 62540-000 – Fone(\*\*88) 3636 1134/1118/1909  
SITE: amontada.ce.gov.br  
E-MAIL: pm\_amontada@yahoo.com.br



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

Cadastro Único para Programas Sociais, com prioridade na ocupação das vagas os beneficiários do Programa Bolsa Família, e do Benefício de Prestação Continuada - BPC.

§ 3º - O funcionário público em cargo de confiança ou de direção na esfera pública, não comporá o conselho, a não ser que seja membro do conselho representando algum segmento que não o poder público, bem como os conselheiros/as candidatos/as a cargo eletivo afastem-se de sua função no Conselho até a decisão do pleito.

§ 4º - O presidente eleito entre seus membros, em reunião plenária, obedecerá à alternância do governo e sociedade civil na Presidência e Vice-presidência, sendo permitida, em cada mandato, uma única recondução.”

Art. 2º - Os demais artigos continuam a vigorar de acordo com a Lei nº 231/96 de 11 de março de 1996.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, em 31 de março de 2014.

  
**PAULO CÉSAR DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA  
CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6  
Avenida Gal. Alípio A. Santos, 1343 – Centro  
CEP: 62540-000 – Fone(\*\*88) 3636 1134/1118/1909  
SITE: [amontada.ce.gov.br](http://amontada.ce.gov.br)  
E-MAIL: [pm\\_amontada@yahoo.com.br](mailto:pm_amontada@yahoo.com.br)